



ELEIÇÕES PARA OS CORPOS SOCIAIS DO SINTTAV QUADRIÉNIO 2018/2022

1. CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2. CALENDÁRIO ELEITORAL

3. REGULAMENTO ELEITORAL

ASSEMBLEIA ELEITORAL

De acordo com o Artigo 81º dos Estatutos do SINTTAV, convoco a Assembleia Eleitoral (AE) para eleição dos Corpos Sociais do Sindicato (MAG, DIRECÇÃO e CFC) para o quadriénio 2018/2022, a realizar no dia 29 de Outubro de 2018 em todas as Delegações Sindicais do Continente e Regiões Autónomas.

Lisboa, 12 de Setembro de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

CALENDÁRIO ELEITORAL

12 de Setembro (Quarta-feira)	Publicação da Convocatória
13 de Setembro (Quinta-feira)	Início da apresentação de Candidaturas
1 de Outubro (Segunda-feira)	Afixação dos Cadernos Eleitorais
2 a 8 de Outubro (Terça a Segunda-feira).....	Reclamações sobre Cadernos Eleitorais
9 e 10 de Outubro (Terça e Quarta-feira).....	Decisão sobre reclamações dos Cadernos Eleitorais
11 de Outubro (Quinta-feira)	Data limite para apresentação de candidaturas
12 a 15 de Outubro (Sexta a Segunda-feira)...	Verificação das irregularidades das candidaturas
16 a 18 de Outubro (Terça a Quinta-feira)	Suprimento de irregularidades
19 de Outubro (Sexta-feira).....	Declaração de aceitação ou rejeição de candidaturas
22 de Outubro (Segunda-feira)	Constituição e entrada em funcionamento da Comissão de Fiscalização Eleitoral
22 de Outubro (Segunda-feira)	Início da Campanha Eleitoral
26 de Outubro (Sexta-feira).....	Encerramento da Campanha Eleitoral
29 de Outubro (Segunda-feira)	Realização das Eleições

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRECÇÃO NACIONAL E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTAS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54.º
Constituição

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.

DIRECÇÃO

Artigo 58.º
Constituição e funções

1 - A direcção é constituída por 101 membros, procurando assegurar a representatividade dos diversos sectores de actividade abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados

existentes em cada um destes.

2 - Na elaboração das listas candidatas à direcção, dentro das condições objectivas existentes, deve procurar-se abranger todos os distritos, como forma de garantir uma proximidade geral em termos geográficos, entre os dirigentes e os associados.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTAS

Artigo 66.º
Constituição

1 - A comissão de fiscalização e contas, eleita pela assembleia geral quadrienalmente, é constituída por cinco membros, sendo um presidente e quatro vogais.

TRANSCRIÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º
Cadernos eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e nas delegações no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 - Os cadernos eleitorais são constituídos pelos respectivos boletins de recenseamento.

3 - Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

4 - As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas delegações incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na área geográfica da delegação respectiva.

5 - Os associados que exercem a sua actividade em locais de trabalho onde não funcionam mesas de voto serão recenseados pela delegação de onde os mesmos locais dependem ou na sede do Sindicato e aí votarão.

6 - O recenseamento efectiva-se mediante a inscrição do nome, categoria profissional e número de sócio, de acordo com o boletim de recenseamento anexo a este regulamento.

7 - Os cadernos eleitorais também estão disponíveis na página web do Sindicato e através da sua consulta os associados podem reclamar de omissões ou irregularidades que constatem, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 2.º
Candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização eleitoral.

2 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, categoria profissional, local de trabalho e residência.

4 - As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os órgãos a eleger.

5 - A cada uma das listas será atribuída uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega a mesa da assembleia geral.

6 - Cada candidato só pode apresentar -se numa lista de candidatura.

7 - A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 - O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 3.º
Verificação

1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data da entrega.

3 - **Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.**

4 - **As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e nas suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.**

Artigo 4.º
Fiscalização

1 - **Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.**

2 - **Compete à comissão de fiscalização eleitoral:**

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) **Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;**

c) **Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste, de acordo com a direcção, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade de tratamento das listas concorrentes.**

3 - **A comissão de fiscalização eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 3.º.**

Artigo 5.º
Campanha eleitoral

1 - **A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 3.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.**

2 - **A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.**

3 - **O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade de tratamento das listas concorrentes.**

Artigo 6.º
Assembleia

1 - **A assembleia geral eleitoral terá início às 8 horas e 30 minutos e encerrará às 18 horas e 30 minutos, sem prejuízo de encerramento anterior, no caso de se verificar que todos os eleitores votaram.**

2 - **Nos locais de trabalho ou serviços cuja especificidade do seu horário aconselhe outro horário de funcionamento das mesas de voto, o presidente da mesa da assembleia geral decidirá qual o mais aconselhável, mediante informação da respectiva comissão sindical.**

Artigo 7.º
Mesas de voto

1 - **Funcionarão mesas de voto no local ou locais a**

determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 - **A mesa da assembleia geral promoverá até três dias antes da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.**

3 - **Cada mesa de voto deverá ser composta por um delegado sindical e dois sócios, delegados ou não. Nos locais onde não haja delegados, por três sócios.**

4 - **Cada lista poderá credenciar um sócio da sua confiança, que fará parte da mesa de voto, além dos elementos consignados no número anterior.**

5 - **À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria dos seus membros presentes.**

Artigo 8.º
Voto

1 - **O voto é secreto.**

2 - **É permitido o voto por procuração.**

3 - **Só é permitido o voto por correspondência ou interposta pessoa, desde que:**

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) **Do referido envelope conste o número de sócio, o nome e a assinatura e a inscrição do seu local de trabalho;**

c) **Este envelope, introduzido noutra, seja endereçado e remetido por correio ou envelope em mão ao presidente da sua mesa de voto ou ao presidente da mesa da assembleia geral.**

4 - **Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.**

5 - **Os votos por correspondência dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.**

Artigo 9.º
Boletins de voto

1 - Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 - **Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.**

3 - **Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações**

sindicais até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral exclusivamente para votos por correspondência e ainda no próprio acto eleitoral, para execução deste.

4 - São nulos os boletins que não obedecem aos requisitos dos n.os 1 e 2.

Artigo 10.º

Identificação e votos

1 - A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 - Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto, situada na assembleia, e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4 - Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5 - A entrega do boletim de voto não preenchido significa voto em branco do associado; a sua entrega, preenchido de modo diverso do disposto no n.º 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 11.º

Escrutínio

1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas secções sindicais.

Artigo 12.º

Recurso

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em

irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 - A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações sindicais.

3 - Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 - O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

5 - O provimento do recurso julgado procedente pelo presidente da mesa da assembleia geral implica a obrigatoriedade da repetição do acto eleitoral na secção ou secções onde se verificaram irregularidades, a realizar no prazo de oito dias.

Artigo 13.º

Posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu representante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de 30 dias após a proclamação, se não tiver havido impugnação do acto eleitoral.

Artigo 14.º

Fraude e sanções

1 - Toda a fraude ou tentativa de fraude em qualquer fase do processo eleitoral implicará, para os seus autores, a expulsão de associados do Sindicato, independentemente de quaisquer outras sanções que sejam de aplicar.

2 - Qualquer das sanções atrás previstas só pode, no entanto, ser decidida e aplicada em assembleia geral.

Artigo 15.º

Disposição geral

A resolução dos casos não previstos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão da competência da mesa da assembleia geral.

O período eleitoral exige o envolvimento de toda a estrutura.

É uma fase da nossa actividade em que iremos decidir quais os passos a seguir, nos próximos quatro anos, para enfrentarmos com êxito os grandes e complexos problemas que temos pela frente.

A vitalidade do SINTTAV será consubstanciada através duma larga votação no próximo dia 29 DE OUTUBRO.

NÃO DEIXES QUE OS OUTROS DECIDAM POR TI.

EXERCE O TEU DIREITO DE VOTO.

SÓ ASSIM CONTRIBUIRÁS PARA O REFORÇO DA NOSSA ORGANIZAÇÃO.

SEMEAR IDEIAS, PARA GERAR CONSCIÊNCIAS, É DEVER SINDICAL

SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV.

Consulte a nossa página em www.sinttav.org